CONTRATO Nº. 129/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA-MIGRAÇÃO FIXO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CANOINHAS, pessoa de direito público, inscrita sob **CNPJ 83102384000180**, situada à R FELIPE SCHMIDT, n° 10 – Centro – CANOINHAS - SC, CEP: 89.460-000.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado, pela Sra. Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70 e Sr. Gustavo Giraldes Bettoni, portador do CPF nº 003.773.439-35, e RG 39471558, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa. Este serviço já está sendo utilizado na Prefeitura através das **84 linhas**, porém será feita uma **MIGRAÇÃO** para o novo **Plano Ol Mais Fixo Avançado**.

| DDD | ACESSO |
|-----|----------|
| 47 | 36228264 |
| 47 | 36222902 |
| 47 | 36223237 |
| 47 | 36223469 |
| 47 | 36220785 |
| 47 | 36221013 |
| 47 | 36221310 |
| 47 | 36221681 |
| 47 | 36228416 |
| 47 | 36241071 |
| 47 | 36224678 |
| 47 | 36241325 |
| 47 | 36273042 |
| 47 | 36228746 |
| 47 | 36220599 |
| 47 | 36224124 |
| 47 | 36224131 |
| 47 | 36227514 |
| 47 | 36240919 |



Prefeitura de Canoinhas Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

| CANDINHAS | |
|-----------|----------|
| 47 | 36227538 |
| 47 | 36272429 |
| 47 | 36226999 |
| 47 | 36224956 |
| 47 | 36228007 |
| 47 | 36227874 |
| 47 | 36273011 |
| 47 | 36228221 |
| 47 | 36227280 |
| 47 | 36220493 |
| 47 | 36224393 |
| 47 | 36241006 |
| 47 | 36222594 |
| 47 | 36228148 |
| 47 | 36228489 |
| 47 | 36227001 |
| 47 | 36240796 |
| 47 | 36228366 |
| 47 | 36228766 |
| 47 | 36228361 |
| 47 | 31570015 |
| 47 | 36226471 |
| 47 | 36272446 |
| 47 | 36225328 |
| 47 | 36227705 |
| 47 | 36226787 |
| 47 | 36272280 |
| 47 | 36272287 |
| 47 | 36240515 |
| 47 | 36224351 |
| 47 | 36241618 |
| 47 | 36240245 |
| 47 | 36240295 |
| 47 | 36225215 |
| 47 | 36240837 |
| 47 | 36241095 |
| 47 | 36227139 |
| 47 | 36241858 |
| 47 | 36227750 |
| 47 | 36224714 |
| 47 | 36240601 |
| 47 | 36240825 |
| 47 | 36223319 |
| 47 | 36222170 |
| 47 | 36222412 |
| 47 | 36222520 |
| 47 | 36222590 |
| 47 | 36272340 |
| 47 | 36226310 |
| 47 | 36226988 |
| L | - |

Prefeitura de Canoinhas



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

| 47 | 36226731 |
|----|----------|
| 47 | 36227192 |
| 47 | 36241211 |
| 47 | 36227160 |
| 47 | 36225864 |
| 47 | 36226347 |
| 47 | 36225057 |
| 47 | 36240731 |
| 47 | 36240927 |
| 47 | 36240360 |
| 47 | 36226423 |
| 47 | 36226431 |
| 47 | 36223115 |
| 47 | 36223011 |
| 47 | 36227816 |

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, Art.25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação mensal referente à migração das linhas analógicas para o novo plano é de R\$ 11.471,88 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos), sendo o valor de cada linha R\$ 136,57 (Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

| | Valor mensal por Acesso | Qt. De Acessos | Total Mensa | QT al Meses |
|--------------------------------------|----------------------------|-------------------|---------------|-------------------|
| OI MAIS FIXO AVANÇADO | | | | |
| (<mark>ILIMITADO PARA FIXO E</mark> | R\$ 136,57 | 84 | R\$ 11.471,88 | 12 |
| MÓVEL DP BRASIL) | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente a 84 linhas fixas no Plano Ol Mais Fixo Avançado.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de

1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato:
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - Ligações Ilimitadas DDD e locais para qualquer fixo e móvel (utilizando o CSP 014);

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- b) Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do MUNICIPIO DE CANOINHAS, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Canoinhas, 20 de dezembro de 2019.

| MUNICIPI | O DE CANOINHAS | |
|--|--------------------|--|
| CONTRATADA: | | |
| | OI S.A | |
| Marcela Matos | Chastinet Mesquita | |
| Gustavo | Giraldes Bettoni | |
| Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari Assessoria Jurídica | | |
| Testemunhas: Nome: CPF: | Nome: CPF: | |